



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM Nº 29 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

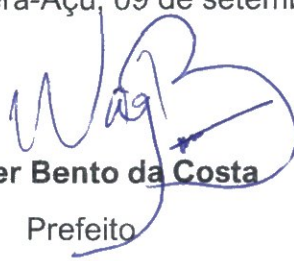
Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 24/2025 que dispõe sobre alteração dos artigos 5º, da Lei 556, de 25 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

Considerando que a Lei Federal nº 8666/1993 não se encontra mais em vigor, e que era utilizada como parâmetro para disciplinar as despesas realizadas por meio de adiantamento, faz-se necessária a devida adequação da legislação municipal às normas atualmente vigentes de licitações e contratos, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante disso, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria pelos Nobres Edis, certos de contarmos com o costumeiro espírito público que norteia os trabalhos legislativos.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Município de Pariquera-Açu, 09 de setembro de 2025



Wagner Bento da Costa

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
Milton Ticaca
Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 556, de 25 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 556, de 25 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - *O valor mensal máximo do adiantamento, por servidor, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido no Art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei 556/2024.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 09 de setembro de 2025.

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito